



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, **laboriosos estudos visando encaminhar Projeto de Lei dispondo sobre a demarcação, no terminal rodoferroviário, em 1,5 metro os locais de entrada e saída dos ônibus.**

A presente Propositura dispõe sobre demarcação de 1,5 m de distância no chão no terminal de ônibus deste município, a fim de evitar aglomerações entre as pessoas que estão aguardando o transporte público.

Tal medida tem objetivo preservar a distância mínima recomendada entre as pessoas como prevenção ao surto do novo corona vírus e demais doenças que podem ocorrer pelas vias aéreas do organismo humano, pois tal medida evita o contágio e a propagação de distintos vírus.

Segundo especialistas, delimitar essa distância é o mais indicado para evitar a transmissão das doenças em locais que recebem grande quantidade de pessoas, como é o caso do terminal rodoferroviário.

Pelas razões expostas, conto com o voto favorável



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

No intuito de assessorar, segue abaixo minuta do Projeto de Lei:

"DISPÕE SOBRE DEMARCAÇÃO DE 1,5 M DE DISTÂNCIA NO CHÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES ENTRE AS PESSOAS QUE ESTÃO AGUARDANDO O TRANSPORTE PÚBLICO.

Artigo 1º - O terminal de ônibus de São Caetano do Sul, onde se formam filas, deverá conter faixas de marcação, obedecendo a distância de 1,5 metro entre as pessoas.

Artigo 2º - Para a consecução do objetivo de que trata o artigo 1º, poderá haver auxílio da iniciativa privada, mediante parceria, incentivos, doações e, ou, ações voluntárias e recursos que permitam a execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 22 de junho de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**